



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 6.420, DE 03 DE agosto DE 1990

Declara aprovado o Loteamento Resi-  
dencial Parque Itatiaia

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,  
no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constan-  
tes do Processo nº 11.801/89 - C-19,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Loteamento Residencial Parque  
Itatiaia face ao cronograma de execução das obras  
mencionado no presente decreto, ficando, desde já, consequente-  
mente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, im-  
plantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com  
as seguintes características e elementos:

- I - denominação do loteamento: Residencial Parque Ita-  
tiaia
- II - denominação do loteador: Construtora Satélite  
S.A.
- III - localização do loteamento: Vila São José
- IV - zoneamento de uso do terreno a urbanizar: zona  
habitacional dois
- V - áreas que passarão a constituir bens públicos  
sem ônus para o município:
  - a - áreas destinadas a sistema de circulação:  
4.053,99 m<sup>2</sup>
  - b - áreas destinadas a equipamentos comunitários:  
1.279,32 m<sup>2</sup>
  - c - áreas destinadas a sistema de lazer:  
2.207 m<sup>2</sup>



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em vinte e quatro (24) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes:

- a - locação de todo o terreno e de todos os lotes;
- b - aberturas de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas;
- c - terraplenagem e drenagem;
- d - colocação de guias e sarjetas;
- e - rede de esgoto e águas pluviais;
- f - rede de abastecimento de água potável;
- g - rede de esgoto sanitário;
- h - pavimentação das vias públicas;
- i - arborização;
- j - urbanização do sistema de lazer.

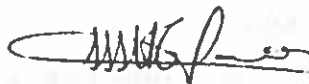
ARTIGO 3º - Concomitantemente ao registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca por instrumento público lavrado em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, onde foram hipotecados os seguintes lotes: QUADRA A - lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09; QUADRA C - lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

ARTIGO 4º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de agosto de 1990,  
345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 03 de agosto de 1990.



MARIA HELENA DE CAMPOS  
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O



JULIO CESAR OLIVEIRA

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO